



Regulamentação da

# Reforma Tributária

Um guia essencial sobre as novas regras  
**aprovadas** pelo Congresso Nacional

Fecomércio  MG

# REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Um guia essencial sobre as novas regras aprovadas pelo Congresso Nacional para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

Com a promulgação da Emenda Constitucional 132/23 e publicação da Lei Complementar n.º 214 de 16 de janeiro de 2025, o Brasil inaugura um novo cenário tributário. Entender essas mudanças é crucial, pois elas impactam diretamente a gestão financeira e operacional das empresas.

Esta cartilha apresenta de forma clara e objetiva os principais pontos relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS). O conteúdo é fundamentado na Lei Complementar n.º 214 de 16 de janeiro de 2025.





# IBS e CBS INTRODUÇÃO

A reforma tributária visa simplificar e tornar mais justa e eficiente a arrecadação de impostos, contribuições e taxas, por meio da unificação dos principais tributos sobre o consumo.

## PRÉ-REFORMA

**PIS**  
(FEDERAL)

**COFINS**  
(FEDERAL)

**IPi**  
(FEDERAL)

**ICMS**  
(ESTADUAL)

**ISS**  
(MUNICIPAL)



## PÓS-REFORMA

**CBS**  
(FEDERAL)  
Contribuição sobre Bens e  
Serviços

**IBS**  
(ESTADUAL/MUNICIPAL)  
Imposto sobre Bens e Serviços

**IS**  
(FEDERAL)  
Imposto Seletivo

# IVA DUAL

O **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** é um tributo que unifica o ICMS e o ISS, sendo de competência compartilhada entre os Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**, de competência da União Federal, substitui o PIS e a Cofins. Ambos os tributos incidem sobre todas as operações envolvendo mercadorias e serviços, independentemente do tipo de ato ou negócio jurídico, incluindo compra e venda, troca, permuta, locação, empréstimo, arrendamento e prestação de serviços.

Os responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS são os fornecedores de mercadorias e os prestadores de serviços que desenvolvam atividade econômica de forma habitual e profissional, ainda que suas profissões não sejam regulamentadas.

No novo sistema tributário, o imposto recolhido em uma etapa poderá ser integralmente aproveitado na etapa seguinte, promovendo um sistema de crédito mais transparente.

O **IS (Imposto Seletivo)** é um novo tributo que incidirá sobre determinados produtos, com o objetivo de desestimular o consumo de bens e serviços que gerem impactos negativos à saúde e ao meio ambiente.

Confira os detalhes a seguir.

## EM QUAIS OPERAÇÕES INCIDE O IBS E A CBS?

O IBS e a CBS abrangem operações onerosas envolvendo bens ou serviços, além da importação realizada por pessoas físicas ou jurídicas. Também serão tributadas operações não onerosas especificadas na lei complementar, conforme verifica-se a seguir.

## Operações Onerosas

Considera-se operação onerosa qualquer fornecimento de bens ou serviços mediante contraprestação.

### Estão incluídas:

- I** - compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;
- II** - locação;
- III** - licenciamento, concessão, cessão;
- IV** - mútuo oneroso;
- V** - doação com contraprestação em benefício do doador;
- VI** - instituição onerosa de direitos reais;
- VII** - arrendamento, inclusive mercantil; e
- VIII** - prestação de serviços.

No caso de fornecimento conjunto de diferentes bens e serviços em uma única operação, será necessário especificar cada item e seu respectivo valor, exceto nos seguintes casos:

- 1.** Quando todos os itens estiverem sujeitos ao mesmo tratamento tributário;
- 2.** Quando algum item for considerado principal e os demais acessórios.

## Operações Não Onerosas

- Transmissão de bens para sócios ou acionistas que não sejam contribuintes do regime regular, seja por devolução de capital, dividendos in natura ou outras formas, desde que os créditos relacionados aos bens tenham sido apropriados.
- Distribuição de brindes e concessão de bonificações.
- Fornecimento não oneroso ou com valor abaixo do mercado de bens e serviços para partes relacionadas, além das situações previstas na lei complementar.

## QUANDO NÃO INCIDE O IBS E A CBS?

- I** - fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de:
  - a)** relação de emprego com o contribuinte; ou
  - b)** sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
- II** - transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte;
- III** - baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária;
- IV** - transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
- V** - rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros;
- VI** - recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias;

**VII** - demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros;

**VIII** - doações sem contraprestação em benefício do doador;

**IX** - transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País;

**X** - destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e reversão dos recursos dessas reservas; e

**XI** - o repasse da cooperativa para os seus associados dos valores decorrentes das operações previstas no caput do art. 271 desta Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício.

## QUANDO OCORRE O FATO GERADOR?

O fato gerador, em regra geral, ocorre no **momento do fornecimento**.

Para **operações de execução continuada ou fracionada**, em que não seja possível determinar o momento exato da entrega ou disponibilização do bem, ou do término do fornecimento do serviço, o fato gerador ocorre quando o pagamento se torna devido.

No caso de **aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas**, o fato gerador é configurado no momento do pagamento.

Quando houver **pagamento integral ou parcial antes do fornecimento**, os tributos serão devidos da seguinte forma: na data de cada pagamento, os valores de IBS e CBS serão calculados com base na parcela paga e nas alíquotas vigentes nesse momento, sendo registrados como débitos na apuração. Na data do fornecimento, os tributos serão recalculados com base no valor total da operação, considerando as parcelas antecipadas e as alíquotas em vigor. Caso os valores antecipados sejam inferiores ao devido, a diferença será registrada como débito; se forem superiores, a diferença será registrada como crédito.

Se o fornecimento não ocorrer, o fornecedor terá direito à apropriação de créditos correspondentes aos valores das parcelas devolvidas.

# IBS E CBS

## ONDE SERÃO RECOLHIDOS?

### Quando a operação envolver:

**Bem móvel material:** deverá ser recolhido no local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

**Bem imóvel, bem móvel imaterial (inclusive direitos) relacionado a bem imóvel, serviços prestados fisicamente sobre bem imóvel e serviços de administração e intermediação de bem imóvel:** deverá ser recolhido no local do imóvel.

**Serviço prestado fisicamente sobre pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários:** deverá ser recolhido no local da prestação do serviço.

**Serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exposições e congêneres:** deverá ser recolhido no local do evento.

**Serviço de transporte de passageiros:** deverá ser recolhido no local de início do transporte.

**Serviço de transporte de carga:** deverá ser recolhido no local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal.

**Serviço de exploração de via mediante cobrança:** deverá ser recolhido no território de cada ente, proporcionalmente à extensão correspondente da via explorada.

**Serviços de telefonia fixa e demais serviços de comunicação prestados por cabos, fios, fibras e meios similares:** deverá ser recolhido no local de instalação do terminal.

## **Demais serviços e bens móveis imateriais, inclusive direitos, e operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários:**

- O local será o domicílio principal do adquirente, nas operações onerosas, ou do destinatário, nas operações não onerosas.

### **Domicílio principal do adquirente/destinatário:**

- **Pessoa jurídica e entidades sem personalidade jurídica:** local de cada estabelecimento para o qual seja fornecido o bem ou serviço.
  - **Aquisições de forma centralizada (mais de um estabelecimento):** estabelecimento matriz, exceto para serviços de telefonia e comunicação.
- **Pessoa física:** local da habitação permanente ou, subsidiariamente, onde suas relações econômicas forem mais relevantes.

### **Operação não presencial:**

Para operações em que a entrega ou disponibilização não ocorre na presença do adquirente ou destinatário no estabelecimento do fornecedor:

- O destino final será indicado pelo adquirente.
  - **Se o transporte for de responsabilidade do fornecedor:** o destino final será informado ao fornecedor.
  - **Se o transporte for de responsabilidade do adquirente:** o destino final será informado ao terceiro responsável pelo transporte.



# QUAL A BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo será composta pelo valor da operação, ou seja, o valor cobrado pelo fornecedor, abrangendo:

- Acréscimos decorrentes de ajuste no valor da operação;
- Juros, multas, acréscimos e encargos;
- Descontos concedidos sob condição;
- Transporte incluído no valor da operação, seja realizado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem;
- Tributos e preços públicos, inclusive tarifas;
- Demais valores cobrados ou recebidos como parte da operação, como seguros e taxas;
- Imposto Seletivo.

**Não integram a base de cálculo os seguintes itens:** IBS, CBS, IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS, Cosip, descontos incondicionais, reembolsos e ressarcimentos.

# QUAL SERÁ A ALÍQUOTA?

Cada ente federativo tem autonomia para definir sua própria alíquota, por meio de lei específica. As alíquotas podem ser ajustadas em relação à alíquota de referência, seja por meio de acréscimos ou decréscimos.

Na ausência de uma lei específica, aplica-se automaticamente a alíquota de referência. Reduções de alíquotas são realizadas sobre a alíquota definida por cada ente federativo.

O ajuste das alíquotas de referência deve ser efetuado por resolução do Senado Federal.

## **Procedimentos de cálculo e homologação:**

- O cálculo das alíquotas é de responsabilidade do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União, sendo posteriormente submetido à homologação pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Deve-se respeitar os princípios da anterioridade nonagesimal e anual nos ajustes das alíquotas.

# QUEM SÃO OS CONTRIBUINTES?

## **Fornecedor:**

- Quando desenvolve atividade econômica;
- De modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica;
- Ou de forma profissional, mesmo que a profissão não seja regulamentada.

## **Adquirente:**

— Ainda que não enquadrado como fornecedor, nas aquisições de bens apreendidos ou abandonados em licitações promovidas pelo poder público ou em leilões judiciais.

## **Importador.**

# QUEM NÃO É CONTRIBUENTES DE IBS E CBS?

- Condomínio edilício.
- Consórcio.
- Sociedade em Conta de Participação (SCP).
- Nanoempreendedor, cuja receita bruta seja inferior a 50% do limite do MEI (teto de R\$ 81 mil).
  - Para o enquadramento como nanoempreendedor, será considerado como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens, intermediado por plataformas digitais, 25% do valor bruto mensal recebido.
- Produtor rural conforme disposto no art. 164.
- Transportador autônomo de carga conforme disposto no art. 169.
- Entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de planos de assistência à saúde na modalidade de autogestão.
- Entidades de previdência complementar fechada, constituídas de acordo com a Lei Complementar 109/01.

# MEIOS DE QUITAZÃO DO DÉBITO

O IBS e o CBS incidentes sobre as operações poderão ser extintos por meio de:

- Compensação com créditos de IBS e CBS;
- Pagamento direto pelo contribuinte;
- Recolhimento na liquidação financeira (*split payment*);
- Recolhimento efetuado pelo adquirente;
- Pagamento realizado por aquele a quem a lei complementar atribuir essa responsabilidade.

## O QUE É O *SPLIT PAYMENT*?

O *split payment* é uma das principais inovações tecnológicas introduzidas pela reforma tributária.

Esse mecanismo permite dividir (*split*, em inglês) automaticamente o valor pago pelo comprador: a parcela correspondente ao tributo é destinada diretamente ao governo, enquanto o valor líquido é repassado ao vendedor. Dessa forma, o lojista não precisa recolher manualmente o imposto.

Esse sistema garante que o tributo será pago de forma segura e eficiente, evitando a bitributação. Para isso, será feita a vinculação da nota fiscal eletrônica ao meio de pagamento utilizado, como cartão de crédito ou Pix.

# MODALIDADES DO *SPLIT PAYMENT*?

## **Automático:**

Os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamento têm acesso às informações da operação e aos valores dos débitos de IBS e CBS. Antes da liquidação financeira, é obrigatória a consulta ao sistema do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil (RFB) para confirmar se os débitos já foram quitados por compensação ou outra forma de extinção. Se a consulta não puder ser realizada, o recolhimento será efetuado de maneira regular. Havendo recolhimento em excesso, o valor excedente será devolvido pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB no prazo máximo de três dias úteis.

## **Simplificado:**

Essa modalidade é destinada a operações nas quais o adquirente não se enquadra como contribuinte regular de IBS e CBS. Nessa situação, ocorre a antecipação de parte dos tributos, calculados com base em um percentual fixado sobre o valor das operações.

## **Regras gerais:**

- A segregação e o recolhimento do IBS e CBS ocorrem no momento da liquidação financeira da transação, em conformidade com os fluxos de pagamento estipulados entre os participantes do arranjo.
- Em operações com pagamento parcelado, o IBS e CBS devem ser segregados e recolhidos proporcionalmente a cada parcela na data de sua liquidação financeira.
- A liquidação antecipada de recebíveis não dispensa a obrigação de segregar e recolher o IBS e CBS.
- Os prestadores de serviços de pagamento e as instituições operadoras de sistemas de pagamento são responsáveis pela segregação e recolhimento dos tributos, mas não são considerados responsáveis tributários pelos débitos de IBS e CBS vinculados às operações de bens e serviços cujos pagamentos liquidem.

# DIREITO AO CRÉDITO

O contribuinte que estiver sob o regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos sempre que ocorrer a extinção do débito por qualquer das modalidades, salvo nas operações classificadas como de uso ou consumo pessoal e em outras situações previstas na lei.

## Apropriação do crédito:

- Deve ser realizada separadamente para o IBS e a CBS, sendo vedada, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com débitos de CBS e vice-versa.
- Está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.
- Os valores dos créditos apropriados corresponderão aos valores destacados no documento fiscal relativos ao IBS e à CBS, extintos por qualquer das modalidades, além dos valores de crédito presumido nas situações previstas em lei complementar.

## Regras específicas:

- **Contribuintes optantes pelo Simples Nacional não podem apropriar créditos de IBS e CBS, exceto se optarem pelo regime regular.**
- Contribuintes do regime regular podem apropriar créditos ao adquirir bens ou serviços de optantes do Simples Nacional, no montante correspondente ao tributo devido no regime simplificado.
- O direito ao crédito é garantido quando os bens adquiridos são comercializados ou utilizados na fabricação de bens destinados à comercialização.
- **Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento e suspensão:** não permitem a apropriação de crédito pelo adquirente.
- **Suspensão:** o creditamento será permitido apenas no momento do efetivo pagamento.
- **Imunidade (exceto exportação, imunidade de livros e serviços de comunicação) e isenção:** haverá anulação do crédito relacionado às operações anteriores.
- **Alíquota zero e alíquota reduzida:** mantém o direito ao crédito relacionado às operações anteriores.

# COMO SERÁ A APURAÇÃO DO IBS E DA CBS?

**Período:** a apuração dos tributos será realizada mensalmente.

**Vencimento:** o regulamento definirá o prazo para a conclusão da apuração e a data de vencimento do IBS e da CBS.

**Cálculo do saldo:** em cada período de apuração, o contribuinte deverá calcular, separadamente, o saldo de IBS e CBS, considerando a diferença entre:

- os débitos de IBS e CBS relativos aos fatos geradores ocorridos no período de apuração; e
- os créditos apropriados no mesmo período, incluindo os créditos presumidos, somados ao saldo a recuperar de períodos anteriores que não tenha sido utilizado para compensação ou ressarcimento.

Do saldo apurado, serão descontados os valores extintos por:

- recolhimento na liquidação financeira (*split payment*);
- recolhimento efetuado pelo adquirente; e
- pagamento realizado por aquele a quem a lei complementar atribuir a obrigação.

## RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Contribuintes que acumularem saldo credor ao final de um período de apuração podem solicitar a devolução integral ou parcial desses valores, observando-se os seguintes prazos:

**Prazo Geral:** 180 dias, contados a partir da solicitação.

**Prazo Reduzido:** 60 dias, nos seguintes casos:

- Quando o crédito se referir à compra de bens ou serviços que sejam incorporados ao ativo imobilizado.
- Para pedidos cujo valor seja de até 150% da média mensal apurada entre créditos e débitos de IBS e CBS nos últimos 24 meses.

**Prazo Preferencial:** 30 dias, para contribuintes inscritos em programas de conformidade tributária.

Se o Comitê Gestor do IBS ou a Receita Federal não se manifestarem dentro do prazo aplicável, o crédito será automaticamente devolvido ao contribuinte em até 15 dias após o vencimento do prazo inicial.

### **Impacto da Fiscalização:**

- Quando o pedido de ressarcimento estiver sob auditoria, os prazos de devolução ficam suspensos até a conclusão do procedimento fiscal. Após o término da fiscalização, os créditos homologados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 15 dias.

- A duração da fiscalização não poderá exceder 360 dias. Caso ultrapassado esse limite, o crédito será ressarcido em até 15 dias, independentemente do encerramento do processo fiscal.

## **REGIMES DIFERENCIADOS REDUÇÕES DE ALÍQUOTA**

### **As alíquotas de IBS e CBS serão reduzidas em 100% para:**

- Automóveis adquiridos por motoristas profissionais para utilização na categoria de aluguel (táxi);
- Automóveis de passageiros adquiridos por PCDs ou com pessoas com transtorno do espectro autista;
- Bens de capital;
- Cesta Básica Nacional de Alimentos;
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Dispositivos médicos;
- Medicamentos;
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;
- Serviços de educação superior – Prouni (apenas CBS).

## **As alíquotas de IBS e CBS serão reduzidas em 60% para:**

- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética;
- Dispositivos de acessibilidade para PCDs;
- Dispositivos médicos;
- Insumos agropecuários e aquícolas;
- Medicamentos;
- Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- Serviços de educação;
- Serviços de saúde.

## **As alíquotas de IBS e CBS serão reduzidas em 30% para:**

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística submetidos a fiscalização por conselho profissional.

# REGIMES ESPECÍFICOS

A Lei Complementar estabeleceu alguns regimes específicos de tributação para os seguintes setores da economia:

- Combustíveis e lubrificantes;
- Serviços financeiros;
- Planos de assistência à saúde, incluindo planos de assistência funerária e os planos de animais domésticos;
- Concursos de prognóstico;
- Bens imóveis, incluindo a construção civil;  
Sociedades cooperativas;
- Bares e restaurantes;
- Hotelaria, parques de diversão e parques temáticos;
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional;
- Agência de turismo;
- Atividades esportivas desenvolvidas por sociedade anônima de futebol;
- Missões diplomáticas, repartições consulares e operações alcançadas por tratado internacional;
- Compras governamentais contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

# REGIMES FAVORECIDOS

## **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**

### **Principais benefícios:**

- Aquisições de bem industrializado de origem nacional
- Alíquota zero de IBS e CBS
- Crédito presumido de IBS
- Prazo de vigência dos incentivos fiscais: até 2073.

# SIMPLES NACIONAL

Fica mantido o tratamento favorecido às empresas optantes pelo Simples Nacional.

As empresas optantes pelo Simples Nacional terão duas possibilidades:

**1)** Regime Regular: recolher o IBS e CBS pelo regime geral (crédito e débito), fora do Simples Nacional, seguindo as regras padrões do IBS e CBS. Nesta modalidade, será gerado crédito para quem adquirir bens e serviços de empresas optantes pelo Simples Nacional, no mesmo montante da tributação incidente na operação.

**2)** Regime do Simples: vedada apropriação de crédito pelo fornecedor. Transfere para o adquirente o montante efetivamente pago no regime do Simples Nacional.

A opção pelo regime será irrevogável durante todo o ano-calendário e deverá ser formalizada no mesmo prazo estipulado para a adesão ao Simples Nacional. Além disso, fica vedado ao contribuinte do Simples Nacional retirar-se do regime regular do IBS e da CBS caso tenha solicitado ressarcimento de créditos desses tributos no ano-calendário em curso ou no anterior.

# CASHBACK DEVOLUÇÃO PARCIAL DE TRIBUTO

Objetivando reduzir as desigualdades de renda, haverá devolução do IBS e da CBS às pessoas físicas pertencentes a famílias de baixa renda.

## **Quem poderá receber a devolução do tributo?**

O responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo.

## **Como serão calculados os valores a seres devolvidos?**

As devoluções serão calculadas mediante aplicação de percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo que servir de base para essas devoluções, formalizado por meio da emissão de documentos fiscais, como por exemplo as notas fiscais.

## **Como funcionará a devolução?**

Após a cobrança da operação envolvendo o consumo formalizado das famílias, será feita uma apuração do valor a ser devolvido.

Após a apuração, os valores serão disponibilizados para o agente financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Em seguida, o agente financeiro deverá transferir os valores às famílias destinatárias em até 10 (dez) dias.

**O *cashback* não se aplica a produtos considerados prejudiciais à saúde, como cigarro, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas.**

# IMPOSTO SELETIVO

O Imposto Seletivo (IS), de competência exclusiva da União, incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que causam impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.

## **O IS será cobrado sobre o quê?**

Veículos, bens mineirais, bebidas açucaradas, bebidas alcoólicas, aeronaves e embarcações e produtos fumígenos.

## **Sobre o que não será cobrado o IS?**

Exportação de bens e serviços, operações com energia elétrica e telecomunicações, fornecimento de bens destinados especificamente à exportação para empresa comercial exportadora e operações com bens e serviços sujeitos à redução de 60% (regime diferenciado) da alíquota padrão do IBS e da CBS.

## **Qual será a base de cálculo?**

Em regra, a base de cálculo será o valor da operação.

## **Qual será a alíquota?**

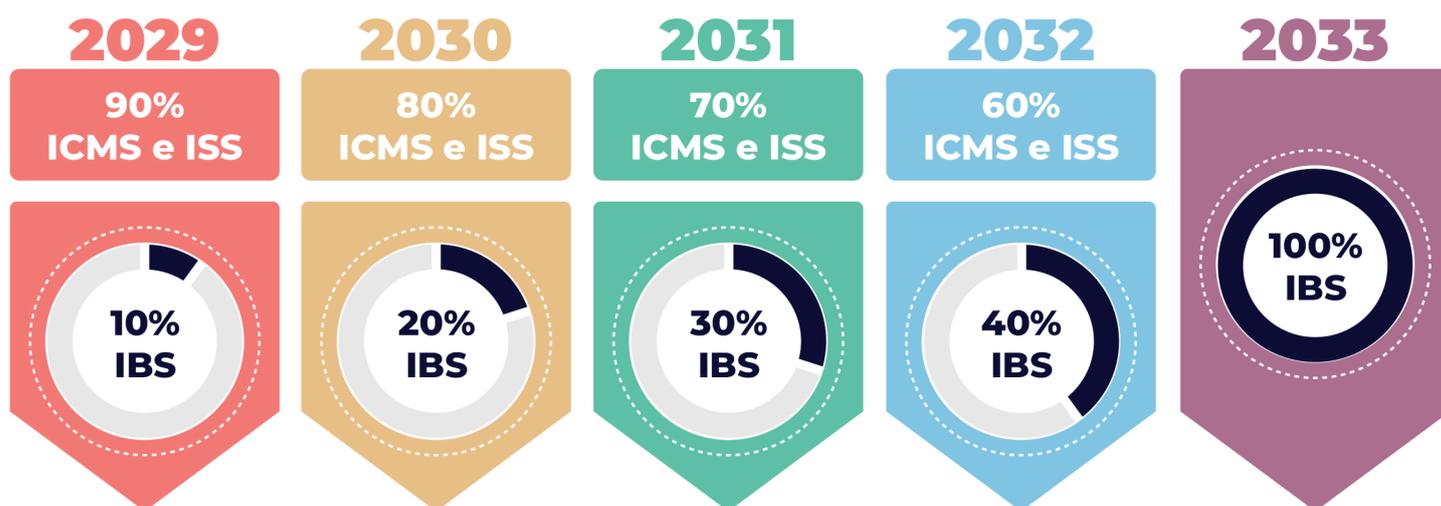
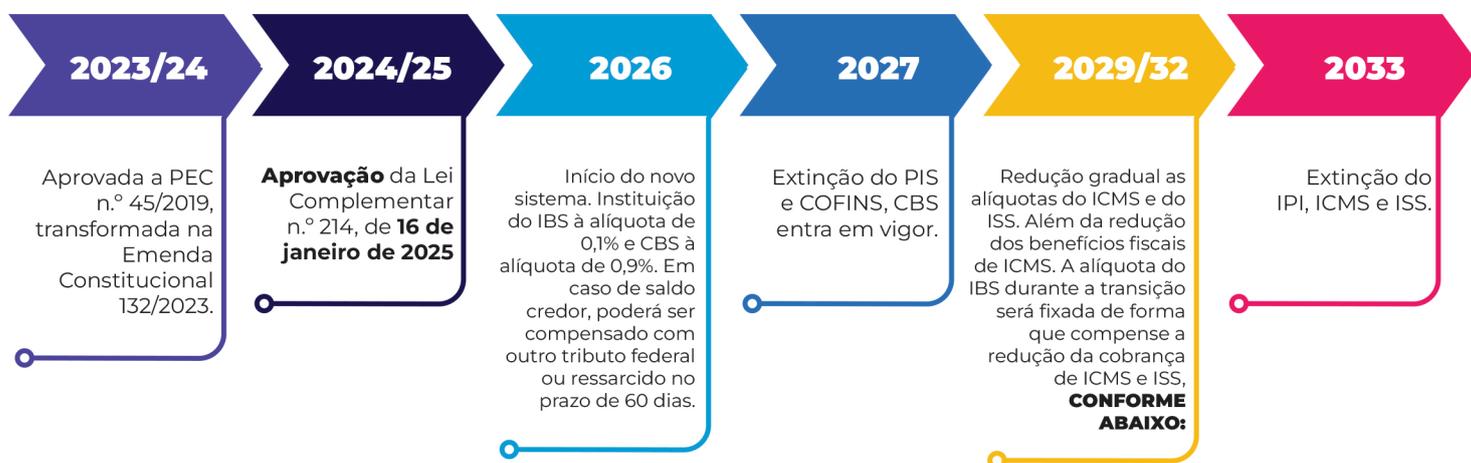
As alíquotas serão definidas em lei ordinária.

## **Quem será contribuinte?**

O fabricante, o importador, o arrematante ou o produtor-extrativista.

# TRANSIÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 132/2023 prevê que a transição dos tributos antigos para os novos se dará em 8 anos, nos seguintes moldes:



# OPORTUNIDADES E DESAFIOS NO NOVO CENÁRIO TRIBUTÁRIO

A Reforma Tributária traz um novo panorama para as empresas, com desafios a serem superados e oportunidades para crescer e modernizar operações.

## Oportunidades

- **Redução de Custos:** a possibilidade de maior aproveitamento de créditos e a diminuição da cumulatividade tributária ao longo das cadeias comerciais resultam em economias significativas, com regras mais claras e objetivas.
- **Transparência e Competitividade:** o aumento da transparência em toda a cadeia produtiva fortalece a competitividade no mercado, promovendo práticas mais justas e eficientes.
- **Modernização e Eficiência:** a adoção de sistemas digitais, como o *split payment*, facilita e otimiza o recolhimento de tributos, promovendo maior agilidade.

## Desafios

- **Adaptação Gradual:** o ajuste às novas normas exige investimentos em tecnologia, reestruturação de sistemas e capacitação das equipes.
- **Fiscalização Rigorosa:** a integração entre sistemas do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal intensifica o controle e aumenta a exigência por conformidade rigorosa às novas obrigações fiscais.

## COMO JÁ PREPARAR SUA EMPRESA?

- 1. Revisão de Processos Tributários:** avalie e atualize os sistemas internos para atender às novas exigências, garantindo conformidade com as mudanças nas regras fiscais.
- 2. Capacitação da Equipe:** promova treinamentos e atualizações para que os colaboradores compreendam o novo regime fiscal e executem suas funções de forma eficiente.
- 3. Consultoria Estratégica:** aproveite o suporte especializado da Fecomércio MG, que oferece consultoria personalizada para orientar sua empresa sobre os impactos das alterações tributárias.
- 4. Monitoramento Contínuo:** acompanhe as discussões legislativas e a regulamentação das novas normas para ajustar estratégias e evitar surpresas.

Essas ações ajudam sua empresa a enfrentar os desafios da reforma tributária com mais segurança e a aproveitar as oportunidades do novo sistema.

## MAIS INFORMAÇÕES

A equipe tributária da **Fecomércio MG** está à disposição para esclarecimentos relacionado ao tema, por meio do e-mail [juridico@fecomercomg.org.br](mailto:juridico@fecomercomg.org.br)

Informamos que essa cartilha tem como propósito informar as empresas representadas pela **Fecomércio MG** sobre as principais informações acerca da reforma tributária sobre o consumo.

Destacamos que este documento possui finalidade **estritamente informativa, não devendo ser considerado como aconselhamento jurídico.**

# FICHA TÉCNICA

## Realização

Setor jurídico tributário da Fecomércio MG

## Texto

Danielle Iranir

*Coordenadora do Jurídico Tributário Fecomércio MG*

## Projeto Gráfico e Diagramação

Lucas Peroni Soares

*Analista de Marketing Fecomércio MG*

  
**COM · MKT · EVT**  
— Fecomércio MG —

  
**Fecomércio MG**